

Disciplina as normas institucionais para concessão do Diploma de LÁUREA ESTUDANTIL a discentes que, ao término dos cursos de graduação presencial ou a distância, tenham alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico no Centro Universitário **UNINOVAFAPI**.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário **UNINOVAFAPI**, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral – Título VIII, Capítulo II, Art. 162, e considerando:

- A necessidade de regulamentar as normas para a obtenção da Láurea acadêmica;
- O cumprimento da legislação vigente;
- O Regimento Geral do Centro Universitário **UNINOVAFAPI**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a Láurea Acadêmica como distinção a ser concedida a discentes que, ao término dos cursos de graduação presencial ou a distância, tenham alcançado, ao longo do curso, o maior índice de rendimento acadêmico.

**Art. 2º** São requisitos indispensáveis para ter direito à Láurea Acadêmica:

- I – Ter ingressado no **UNINOVAFAPI** através de Processo Seletivo – Vestibular (seleção ENEM, prova tradicional ou prova agendada), ou como portador de curso superior;
- II - Ter maior coeficiente de rendimento acadêmico;
- III – Ter alcançado, no mínimo, média igual ou superior a 9,0 (nove) no conceito geral do curso;
- IV – Não possuir nenhuma reprovação, por nota ou frequência, durante todo o curso;
- V – Não ter sofrido nenhuma advertência disciplinar de qualquer natureza e a qualquer título;
- VI – Não ter nenhum trancamento ou cancelamento do curso, durante sua integralização curricular.

**Art. 3º** Havendo empate na classificação, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem decrescente:

- a) Menor tempo de integralização curricular;
- b) Ter proposto algum projeto ou programa de extensão dentro da sua área de formação acadêmica nesta IES;
- c) Aluno mais idoso.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CARLOS ALBERTO RAMOS PINTO**  
Presidente do CONSUNI